

## **REGULAMENTO DA MONOGRAFIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho de conclusão do curso de graduação em Direito, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito.

Parágrafo único. A aprovação em trabalho de conclusão de curso, adiante apenas Monografia, é indispensável para a colação de grau de qualquer aluno matriculado no curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito.

Art. 2º A Monografia consiste em trabalho individual ou em grupo orientada, em qualquer área do conhecimento jurídico, no âmbito do curso de graduação em Direito.

Art. 3º Os objetivos gerais da Monografia são os de propiciar aos alunos do curso de graduação em Direito a ocasião de demonstrar o grau de excelência alcançado, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica do Direito.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO COODENADOR DE MONOGRAFIAS DO CURSO DE DIREITO**

Art. 4º A atividade Monografia é desenvolvida sob a coordenação de professor, indicado pelo Coordenador do Curso de Direito e designado pelo Diretor da Faculdade.

§ 1º O Coordenador de Monografias é auxiliado, em suas atividades, pelos professores-orientadores, indicados pelos alunos e, por ele formalmente aceitos.

§ 2º A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Monografias é fixada pela Diretoria da Faculdade, mediante indicação do Coordenador do Curso de Direito.

§ 3º O Coordenador de Monografias é substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por um dos professores-orientadores, designados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 5º Ao Coordenador de Monografias do curso de Direito compete:

I – elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas a Monografias, como trabalho de conclusão de curso;

II – atender aos alunos matriculados nas atividades atinentes à Monografia;

III – proporcionar, com a participação dos professores-orientadores, orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto da Monografia, como trabalho de conclusão do curso;

IV – convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores-orientadores e discentes para tratar de assuntos atinentes à Monografia;

V – indicar professores-orientadores para os alunos, quando estes não fizerem a escolha;

VI – manter arquivo atualizado com os projetos de monografias em desenvolvimento e as monografias concluídas e aprovadas;

VII – manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;

VIII – providenciar o encaminhamento à Biblioteca de, no mínimo, duas cópias das monografias aprovadas e a ele remetidas pelos discentes;

IX – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias para o efetivo cumprimento deste Regulamento;

X – designar as bancas examinadoras das Monografias;

XI – apresentar, semestralmente, à Coordenação do Curso de Direito, relatório de suas atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

Art. 6º A Monografia é desenvolvida sob a orientação de um professor do curso de graduação em Direito ou sob orientação de docente externo, desde que formalmente aprovada a sua indicação pelo Coordenador de Monografias.

Art. 7º Cabe ao aluno escolher o professor orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de monografia.

§ 1º Ao assinar o projeto de monografia o professor aceita a sua orientação.

§ 2º Poderá o aluno contar com a colaboração de outro professor da Faculdade, que não o seu orientador, ou de profissional que não faça parte do corpo docente do curso de graduação em Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito, atuando como co-orientador, desde que obtenha a aprovação de seu orientador e a formal anuência do Coordenador de Monografias.

§ 3º O nome do co-orientador deve constar dos documentos e relatórios entregues pelo aluno.

Art. 8º Não encontrando o aluno nenhum professor que se disponha a assumir a sua orientação, cabe ao Coordenador de Monografias decidir a respeito.

Parágrafo único. Na indicação de professores orientadores, o Coordenador de Monografias deve levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos professores, bem como a distribuição eqüitativa de orientandos entre eles.

Art. 9º Cada professor pode orientar, no máximo, seis alunos por semestre.

Art. 10 A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador de Monografias a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise do Coordenador do Curso de Direito.

Art. 11 O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I – freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografias;
- II – atender seus alunos orientandos, respeitados os limites de suas possibilidades;
- III – analisar e avaliar, bimestralmente, os relatórios parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- IV – participar das defesas para as quais estiver designado;

V – assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas das Monografias e as atas finais das sessões de defesa;

VI – requerer ao Coordenador de monografias a inclusão das monografias de seus orientandos na pauta semestral de defesas;

VII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12 A responsabilidade pela elaboração da Monografia é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 23 deste Regulamento autoriza o professor a desligar-se dos cargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Coordenador de Monografias.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 13 Considera-se aluno em fase de realização da monografia aquele regularmente matriculado a partir do nono período do curso.

Art. 14 O aluno em fase de realização da monografia tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I – freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografias ou pelo seu orientador;

II – manter contatos no mínimo mensais com o professor orientador para discussão e aprimoramento de seu trabalho devendo justificar eventuais faltas;

III – cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de Monografias para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final da Monografia;

IV – entregar ao orientador relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas;

V – elaborar a versão definitiva de sua Monografia, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador e do Coordenador de Monografias;

VI – entregar ao Coordenador de Monografias, no prazo por este estipulado, três cópias de sua monografia, como trabalho de conclusão de curso, devidamente assinadas pelo orientador;

VII – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a Monografia;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO V DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS**

Art. 15 Para pleitear orientação de docente designado o aluno do curso de graduação em Direito deve ter cursado, com aproveitamento satisfatório, todas as disciplinas e atividades oferecidas até o oitavo semestre letivo do curso.

Art. 16 A aceitação da orientação de docente, formalizada junto ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensão, atribui ao aluno o direito de iniciar os trabalhos da Monografia, sabendo-se que a defesa somente ocorrerá no último período do curso.

## **CAPÍTULO VI DO PROJETO DE MONOGRAFIA**

Art. 17 O aluno deve elaborar seu projeto de monografia de acordo com este Regulamento e com as recomendações de seu professor orientador.

Parágrafo único. A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios Técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

Art. 18 A estrutura do projeto de monografia compõem-se de:

I – apresentação;

II – objeto;

III – objetivos;

IV – justificativas;

V – revisão bibliográfica;

VI – metodologia;

VII – cronograma;

VIII – levantamento bibliográfico inicial;

IX – instrumentos de pesquisa (quando houver pesquisa de campo).

Art. 19 O projeto de monografia deverá ser depositado junto ao Coordenador de Monografias, em duas vias, assinadas pelo orientador responsável até o término do oitavo período do curso, respeitada a designação de data-limite, a ser previamente divulgada.

§ 1º Cabe ao Coordenador de Monografias a avaliação e aprovação dos projetos apresentados pelos alunos, comunicando-se estes sobre os resultados, para providências.

§ 2º O projeto reprovado deve ser devolvido ao aluno no prazo de quinze dias, contados da data do depósito, para que seja reformulado ou refeito e possa ser entregue novamente ao Coordenador de Monografias, também no prazo máximo de quinze dias, contados da notificação de insuficiência.

§ 3º Aprovado o projeto de monografia, um exemplar é arquivado na Coordenadoria de Monografia, o outro é enviado ao professor-orientador, com a indicação da aprovação.

Art. 20 Aprovado o projeto de monografia, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

I – ocorrer a mudança dentro de um prazo não superior a quinze dias, contados da data de início do nono período letivo;

II – haver a aprovação do professor orientador;

III – existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

IV – haver a aprovação do Coordenador de Monografias

Parágrafo único. Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto, são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS RELATÓRIOS PARCIAIS**

Art. 21 Os relatórios trimestrais parciais, sobre o desenvolvimento da Monografia, devem conter informações detalhadas acerca dos estudos realizados, no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo-lhe entregues até o

décimo dia útil do mês de referência, podendo ser substituídos os relatórios por parte do texto monográfico já redigido.

## **CAPÍTULO VIII DA MONOGRAFIA**

Art. 22 A Monografia deve ser elaborada considerando-se:

I – na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;

II – no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste Regulamento e a vinculação direta de seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito.

Art. 23 A estrutura da Monografia compõe-se de:

I – folha de rosto;

II – folha de aprovação;

III – resumo;

IV – sumário;

V – introdução;

VI – desenvolvimento, contendo necessariamente a revisão bibliográfica;

VII – considerações finais (ou conclusão);

VIII – referências bibliográficas (ou bibliografia);

IX – anexos (quando for o caso).

Art. 24 As cópias da Monografia encaminhadas às bancas examinadoras devem ser apresentadas preenchendo os seguintes requisitos:

I – impressa em espaço um e meio, em papel branco tamanho A4, letra tipo *Times new roman*, tamanho 12, ou equivalente;

II – Margens direita e inferior de 2cm, margens superior e esquerda de 3cm;

III – encadernada em brochura ou espiral;

IV – o corpo do trabalho (introdução, desenvolvimento e conclusão) deve possuir, no mínimo, 70 e, no máximo, 100 páginas de texto escrito.

Parágrafo único. As Monografias que extrapolem o limite máximo estabelecido no inciso IV deste artigo devem, para apresentação, possuírem a aprovação do Coordenador de Monografias, ouvido o professor orientador.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA BANCA EXAMINADORA**

Art. 25 A Monografia é defendida pelo aluno perante banca examinadora composta, no mínimo, pelo professor orientador, que a preside, e por outro membro docente, designado pelo Coordenador de Monografias.

§ 1º Em casos de co-orientação, será a banca composta por três membros docentes.

§ 2º Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com o tema da Monografia.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimentos de qualquer natureza.

§ 4º Sempre que possível, poderá o Coordenador de Monografias indicar para compor a banca examinadora discente egresso da instituição, oportunizando ocasião de formação continuada deste e acompanhamento institucional dos egressos.

Art. 26 A Banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com a presença dos membros designados ou, em casos de impedimento destes, com a presença dos membros suplentes.

§ 1º O não comparecimento de algum dos professores designados para a banca examinadora, deve ser comunicado pelo membro presidente, por escrito, ao Coordenador de Monografias.

§ 2º Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora, fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 27 Todos os professores do curso de graduação em Direito podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, mediante indicação do Coordenador de Monografias, aprovada pelo Coordenador do Curso de Direito.

Parágrafo único. Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor para compor as bancas examinadoras, procurando ainda evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a dez comissões examinadoras por semestre, salvo impossibilidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA DEFESA DA MONOGRAFIA**

Art. 28 As sessões de defesa das monografias, como trabalho de conclusão de curso, são públicas.

Parágrafo único. Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos das monografias antes de suas defesas.

Art. 29 O Coordenador de Monografias deve elaborar calendário semestral, fixando prazos para a entrega das monografias finais, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

§ 1º Quando a Monografia for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo Coordenador de Monografias.

§ 2º Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor-orientador, pode a defesa ser adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto no calendário e que deve anteceder o período destinado às defesas regulares.

§ 3º Não é admitido um segundo atraso, salvo máxima impossibilidade, documentalmente justificada

Art. 30 Ao término da data limite para a entrega das cópias finais das monografias, o Coordenador de Monografias divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas, com prévio ajuste com a Direção.

Art. 31 Os membros das bancas examinadoras têm o prazo de quinze dias, a contar da data de sua designação, para procederem à leitura das monografias.

Art. 32 Na defesa, o aluno tem até vinte minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até dez minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros dez minutos para responder, em conjunto, aos examinadores.

Art. 33 A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela banca examinadora.

§ 1º Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado.

§ 2º A nota final do aluno é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a sessenta na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

Art. 34 Verificada insuficiência prévia, o membro da banca examinadora que a indicar poderá, em acordo com o orientador, devolver ao discente a Monografia para as reformulações indicadas como necessárias, no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. Neste caso, a defesa poderá ser redesignada, de acordo com as necessidades do cronograma semestral.

Art. 35 A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de sua Monografia.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais da Monografia, por maioria da banca, o aluno terá o prazo de trinta dias para apresentar as alterações, sob pena de reprovação do trabalho.

§ 2º Entregues as novas cópias da Monografia, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação na forma prevista no artigo 37, dispensada nova defesa oral.

Art. 36 O aluno que não entregar a Monografia, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado, na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado.

Art. 37 A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada em livro próprio de atas, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, nas cópias da Monografia destinadas à Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do Curso de Direito analisar os recursos das avaliações.

Art. 38 A reprovação da monografia, implica obrigatoriedade de o aluno apresentar novo trabalho, obstando a colação de grau, vez que o TCC é componente obrigatório da matriz curricular, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Direito.

§ 1º Se reprovada, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema constante do seu projeto de monografia e com o mesmo orientador.

Art. 39 Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração da Monografia, desde a elaboração do projeto do trabalho.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA MONOGRAFIA**

Art. 40 Após aprovação, a versão definitiva da Monografia deve ser encaminhada ao Coordenador de Monografias, que remeterá as cópias à biblioteca da IES, em dois exemplares que, além dos demais requisitos exigidos neste Regulamento, devem também vir encadernados em preto, com gravação em dourado do nome do seu autor e orientador, seu título, local e data de aprovação.

Art. 41 A entrega da versão definitiva da Monografia é requisito parcial para que seja considerado cumprido o Trabalho de Conclusão de Curso.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 O presente Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 43 Compete ao Coordenador do Curso de Direito dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 44 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato de autorização do curso de Direito.